

Câmara Municipal de Bragança



PROJETO DE

⁷⁵¹⁶²
Lei nº 75/62

Assunto *Autoriza Prefeitura assinar e transferir contrato construção do muro de arrimo do J. G. "Cel. Assis Gonçalves"*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Aprovado em 20. 11-62 R.A.

Segunda Discussão

Aprovado em 20. 11-62 R.A.

Redação Final

Aprovado em 20. 11-62 R.A.

Observações: *Publicado em 28. 11-62*

Regime de Urgência - R.A.

Remetido ao Prefeito em 1.º de 12 de 1962

Secretaria da Câmara Municipal, em *29 de 10 de 1962*

556/62

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal, para assinar com o Governo do Estado e transferir a terceiros, contrato de empreitada das obras de construção de muro de arrimo no Grupo Escolar "Cel. Assis Gonçalves".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a assinar com o Governo do Estado contrato de empreitada das obras de construção de muro de arrimo no Grupo Escolar "Cél. Francisco de Assis Gonçalves", desta cidade, no valor de Cr. \$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal transferir à firma de sua escolha, previamente julgada capacitada, o contrato de execução das obras de que trata este artigo.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 26/10/962
JOSÉ PAULINO LEME - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Para relatar designo o nobre Edil José Paulino Leme.

a) Celso de Fiore - Presidente - em 9/11/962

PARECER DO RELATOR

Recebido em 12/11/962.

O sr. Prefeito Municipal solicita autorização desta Câmara, para firmar contrato com o Estado e transferir a terceiros, a empreitada das obras de construção de muro de arrimo no Grupo Escolar "Cel. Assis Gonçalves", desta cidade na importância de Cr. \$450.000,00. Solicita, ainda, a dispensa de concorrência pública, por se tratar de um serviço urgente.

Alega o sr. Chefe do Executivo, que si fôr feito por concorrência será muito demorado e o muro de arrimo é uma obra que tem que ser atacada o quanto antes afim de evitar as águas por ocasião das chuvas.

A vista do exposto, somos de parecer que a Câmara deve conceder o pedido do sr. Prefeito.

3

Considerando, ainda, que tem sido quasi norma nesta Casa a aprovação de projetos desta natureza, por se tratar de Obras Estaduais, reafirmamos nosso ponto de vista que não há impedimento legal a opôr-se.

a) José Paulino Leme - Membro e Relator - 13/11/962

De acôrdo com o relator.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 16/11/962

a) Celso de Fiore - Presidente -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto da Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de proposição que visa receber do Estado recurso destinado especialmente para construção de muro de arrimo no "Grupo Escolar Cel. Assis Gonçalves", através da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, mediante celebração de contrato entre a Prefeitura e o Governo.

Não encontramos nenhum obce que impeça tal contratação.

Somos pela aprovação - S.M.J.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Relator - 26/11/962

a) José Sergio Conti - Membro - 27/11/962

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 27/11/962



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de outubro de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-771/62

Exmo. Sr.
Dr. NABI ABI CHEDID
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Para as considerações dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que autoriza a Prefeitura a assinar com o Estado e transferir a terceiros, contrato de empreitada das obras de construção de muro de arrimo no Grupo Escolar "Cel. Assis - Gonçalves", desta cidade.

Cumpre-me esclarecer a essa Nobre Edilidade que o contrato em tela visa possibilitar, pelo serviço feito por empreitada, maior rapidez no andamento das obras do referido muro, o que não aconteceria em caso de concorrência pública.

Aguardando o pronunciamento dessa Casa, reitero a V. Excia. e demais Senhores Vereadores, os protestos de estima e consideração.

Atenciosas saudações


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

3

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 75/62.

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal, para assinar com o Govêrno do Estado e transferir a terceiros, contrato de empreitada das obras de construção de muro de arrimo no **Grupo Escolar "Cel. Assis Gonçalves"**.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a assinar com o Govêrno do Estado contrato de empreitada das obras de construção de muro de arrimo no Grupo Escolar "Cel Francisco de Assis Gonçalves", desta cidade, no valor de Cr. \$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir à firma de sua escôlha, previamente julgada capacitada, o contrato de execução das obras de que trata êste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara Municipal

Sala das Sessões / 195

os devidos fins.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para

[Handwritten signature]
ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, *[initials]*
os devidos fins.

Sala das Sessões, *26/10* 195*6*

Presidente da Câmara Municipal

*Merito e
Finanças*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1962

Parecer N.º

Para relatar disignro o
sobre Edital Jui Paulino Lima.

9-XI-62

[Signature]
Presidente

Recebido em 12-11-62

O sr. Prefeito Municipal,
re licita autorização desta Câmara, para
firmar contrato com o Estado e transferir
a terceiros, a empreitada das obras de cons-
trução do muro de arrimo no Grupo Escolar
" Cel Amil Gonçalves", desta cidade, na impor-
tância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos cinco-
enta mil cruzeiros). Solicita ainda a
dispensa de concorrência pública, por se
tratar de um serviço urgente.

Alega o sr. Chefe do Execu-
tivo, que se for feito por concorrência será
muito demorado e o muro de arrimo é
essa obra que tem que ser atacado o
quanto antes afim de evitar as águas
por ocasião da chuva.

A vista do exposto somos de
parecer que a Câmara, deve conceder
o pedido do sr. Prefeito.

Sala das Comissões, 13-11-62

[Signature] Jui Paulino Lima, membro relator.



Em Tempo:- Considerando, ainda, que tem sido quasi normal nesta casa a aprovação de projetos desta natureza, por se tratar de obras estaduais, reafirmamos nesse ponto de vista que não há impedimento legal a apôr-se.

Sala das Comissões, 13-11-62

Sen. Rui Lúcio Lima Relator

De acordo com o relator

Osvaldo Alves de Oliveira - 16-11-62

Ass. Fi
27-11-62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer conjunto da Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de proposta que visa receber do Estado recurso destinado especificamente para construção de muro de arrimo do "grupo escolar eel. São Francisco", através da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, mediante celebração de contrato entre a Prefeitura e o fornecedor. Não encontramos nenhum óbice que impeça tal contratação.

Assinada pela Associação
S. M. J.

Antônio Luiz - Presidente

Caetano Alves de Oliveira
27-11-62